



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

PROCESSO Nº 023/2025

1- P R E Â M B U L O

1.1 - PROCESSO Nº 023/2025

1.2 - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

1.3 - ÓRGÃO REQUISITANTE: Departamento de Alimentação

1.4 - PUBLICAÇÕES:

- Diário Oficial do Estado de São Paulo (resumo do Edital);
- Diário Eletrônico do Município (resumo do edital);
- Jornal de Grande Circulação (resumo do edital);
- PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas (edital completo);
- Site: www.osvaldocruz.sp.gov.br (edital completo);

1.5 - INICIO: 28 de fevereiro de 2025

1.6 - ENCERRAMENTO: 27 de março de 2025 – às 09h00min

O Município de Osvaldo Cruz/SP, com sede na Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro, CEP 17700-000, Osvaldo Cruz – SP, através da Excelentíssima Prefeita Municipal a Senhora VERA LÚCIA ALVES, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados o presente Edital da Chamada Pública, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, que será realizada no dia **27 de março de 2025, às 09h00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz - SP, localizada na Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro, Osvaldo Cruz – SP, e será conduzida pelo Pregoeiro e Agente de Contratação, com o auxílio da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

Integram o presente Edital:

Anexo I – Relação das quantidades e especificações dos produtos a serem adquiridos mensalmente, com preço médio estimado;

Anexo II – Modelo do Termo de Recebimento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Produção Própria (Fornecedor Individual/ Grupo Informal/ Grupo Formal)

Anexo IV – Projeto de venda e gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar – Grupo Formal/ Grupo Informal/ Produtores Individuais;

Anexo V – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo VI – Minuta de contrato de aquisição de gêneros alimentícios – Agricultura Familiar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Lei 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013, com as alterações dada pela Resolução/CD/FNDE nº 4/2015, e alterações, Resolução/FNDE nº 21/2021, Lei nº 14.660/2023, e, subsidiariamente à Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

3. DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto desta Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, consoante as **especificações e quantidades** indicadas no **ANEXO I**.

4- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

- I – Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Jurídica;
- II – Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupos;
- III – fornecedor individual: detentor de DAP/CAF Física.

4.2 - Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

4.3 - Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF.

4.4 - Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP/CAFs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

4.5 - Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos.
- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

4.6 - Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

c) Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF).

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.7 - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - Para participação da chamada pública, de acordo com a Resolução nº 26/13 do FNDE e suas alterações, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

não transparentes, indevassável, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO
Chamada Pública nº 01/2025
Processo nº 023/2025
Identificação do proponente (Razão Social, nome, endereço, telefone)

Envelope nº 2 – PROJETO DE VENDA
Chamada Pública nº 01/2025
Processo nº 023/2025
Identificação do proponente (Razão Social, nome, endereço, telefone)

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013 e posteriores alterações.

6.2 - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.3 - Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo:

- I – A prova de inscrição no CPF;
- II – O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO IV).

6.4 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP/CAF Jurídica:

- I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- II – O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, a serem apresentadas, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.

6.5 - Não serão aceitos, em hipótese alguma, protocolos de entrega de qualquer dos documentos exigidos pelo presente edital.

6.6 - Os documentos dos quais não constar o respectivo prazo de validade, exceto para o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas (Item 6.4, II), serão aceitos como válidos desde que emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.

6.7 - Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41 da Resolução nº 06/2020, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

7 - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

7.1 - No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme ANEXO V, que integra o presente edital.

7.2 - O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

7.3 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.4 - Como parâmetro de aferição de preços, será utilizado o preço médio de no mínimo 03 (três) cotações realizadas no município e região.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

7.5 - Os preços de referência servirão de parâmetro de preços para as propostas apresentadas nesta Chamada Pública nos termos descritos no ANEXO II do presente Edital.

7.6 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da comissão julgadora.

8 - DOS VALORES DOS PRODUTOS/ALIMENTOS

8.1- A aquisição de produtos/alimentos será remunerada nos valores apresentados nesta chamada pública, serão pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

8.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica);

III- Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais;

IV- Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

9 - JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

9.1.1 - Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

9.1.2 - Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs/CAFs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

9.1.3 - Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.1.3.1 - O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

9.1.3.2 - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

9.1.3.3 - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

9.1.3.4 - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País;

9.1.3.4.1 - Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

c) Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- a) No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;
- b) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Departamento de Alimentação da prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, entrega deverá obrigatoriamente ocorrer de **02 a 03 vezes na semana, às 07h00min,** com exceção dos folhosos que deverão ser entregues diariamente no mesmo horário determinado.

11 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias da apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

11.2 - Deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal, em dados adicionais, o nome do agricultor familiar e CPF, número da DAP/CAF dos fornecedores constantes na nota fiscal, comprovando a origem dos produtos e o número da ordem de compra a qual se refere à entrega dos itens descritos na nota fiscal.

11.3 - Será efetuado o pagamento em conta corrente bancária, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

11.4 - O pagamento será creditado em favor dos fornecedores, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

11.5 - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes no projeto de venda em conformidade com a legislação vigente.

12 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 - As despesas oriundas das contratações decorrentes da presente Chamada Pública onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

Verba	Unid Ex	Fonte de Rec.	Func. Programática	Categ. Econ.
179 CA 210.0058	02.06.01	5 federal	12.306.0017.2024	3.3.90.30
180 CA 210.0059	02.06.01	5 federal	12.306.0017.2024	3.3.90.30
208 CA 220.0060	02. 06.02	5 federal	12.306.0019.2024	3.3.90.30
268 CA 230.0004	02.06.07	5 federal	12.362.0035.2095	3.3.90.30

13 - DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

13.1 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei N° 14.133/21.

13.2 - A Prefeitura de Osvaldo Cruz convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

13.3 - A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1 - O contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura, observando a possibilidade de prorrogações conforme Lei N° 14.133/21.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de Osvaldo Cruz poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos FORNECEDORES, as penalidades constantes na Lei n° 14.133/21.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min e no site: www.osvaldocruz.sp.gov.br, informações pelo telefone (18) 3528-9501 ou pelo e-mail: licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br.

16.2 - Os preços de referência indicados no quadro do Anexo I foram apurados com base no disposto no artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

16.3 – Os gêneros alimentícios deverão atender o disposto na legislação alimentar estabelecida pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

16.4 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

16.5 - A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos, bem como o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e a outras entidades designadas pelo FNDE.

Osvaldo Cruz, 28 de fevereiro de 2025.

Vera Lúcia Alves
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DISCRIMINADOS ABAIXO:

Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
01	1800	kg	ABOBRINHA	R\$ 3,50	R\$ 6.300,00
02	500	kg	ACELGA	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
03	200	kg	AGRIÃO	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
04	5000	kg	ALFACE	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00
05	800	kg	ALMEIRÃO	R\$ 10,00	R\$ 8.000,00
06	2000	kg	BANANA NANICA	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
07	1800	kg	BATATA DOCE	R\$ 3,50	R\$ 6.300,00
08	600	kg	BRÓCOLIS	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
09	600	kg	CEBOLINHA	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
10	300	kg	COENTRO	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
11	600	kg	COUVE-FLOR	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
12	1000	kg	COUVE MANTEIGA	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
13	500	kg	ESPINAFRE	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
14	1000	kg	GOIABA VERMELHA	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
15	300	kg	HORTELÃ	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
16	2000	kg	LIMÃO TAHITI	R\$ 3,80	R\$ 7.600,00
17	800	kg	MAMÃO	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
18	100	kg	MANJERICÃO	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
19	2750	kg	MELANCIA	R\$ 3,00	R\$ 8.250,00
20	1000	kg	MELÃO	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
21	2800	kg	MILHO VERDE	R\$ 7,00	R\$ 19.600,00
22	500	kg	MORANGO	R\$ 23,00	R\$ 11.500,00
23	2500	kg	PEPINO JAPONÊS	R\$ 4,50	R\$ 11.250,00
24	800	kg	PIMENTA DOCE	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
25	500	kg	PIMENTÃO	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
26	1000	kg	PITAYA	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
27	800	kg	QUIABO	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
28	500	kg	RABANETE	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
29	1500	kg	RAIZ MANDIOCA DESCASCADA	R\$ 7,00	R\$ 10.500,00
30	1500	kg	REPOLHO	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
31	700	kg	RÚCULA	R\$ 10,00	R\$ 7.000,00
32	500	kg	SALSA	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

33	1000	kg	TOMATE	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
34	735	kg	UVA NIAGARA	R\$ 13,00	R\$ 9.555,00
35	500	kg	VAGEM MANTEIGA	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00

2.2 - O bem objeto desta contratação é caracterizado como **comum**.

2.3- O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de **bem de luxo**, conforme Decreto Municipal nº 9.270, de 01 de dezembro de 2021.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVAS)

3.1 - A contratação se faz necessária para atendimento a Alimentação Escolar das Escolas Estaduais, Municipais e Creches Municipais.

3.2 - A alimentação é indispensável para o desenvolvimento infantil, sobre esse assunto a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A importância de assegurar aos alunos alimentação de qualidade, além de ajudar no desenvolvimento dos mesmos, em muitos casos é a alimentação mais nutritiva que eles têm acesso, sabemos que em muitas situações as famílias não dispõem de condições financeiras ou até mesmo a preocupação de alimentar seus filhos adequadamente.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1- A descrição da solução como um todo se encontra devidamente pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a aquisição pretendida deverá atender os itens deste Termo de Referência.

5.2- **SUBCONTRATAÇÃO** - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - **DA ENTREGA:** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no endereço citado no pedido de compras (Empenho), entrega deverá obrigatoriamente ocorrer de 01 a 02 vezes na semana, a partir das 07h00min; as quantidades e especificações dos produtos, discriminados na solicitação do Departamento de Compras (EMPENHO). Os produtos que vierem fora do horário estabelecido não serão recebidos, sem prejuízo para contratante, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

6.1.1 - A Contratada deverá cumprir as exigências constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6.2- PRAZO DE ENTREGA: A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 02 (dois) dias, a contar da ordem de fornecimento pelo Departamento de Compras.

6.3 – Os produtos deverão estar em perfeita qualidade para o consumo e na quantidade correta solicitada, devendo ser entregue SEMANALMENTE dentro do prazo estabelecido de até **02 (dois) dia**, a contar do pedido do setor responsável, acompanhado da Nota Fiscal respectiva.

6.4 – Constatadas irregularidades no fornecimento, seja referente à quantidade e/ou qualidade dos produtos deixando de corresponder às especificações exigidas, os mesmos serão devolvidos para substituição, que **deverá ocorrer dentro do prazo de 02 (dois), por conta e ônus da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.**

6.5 - Os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, dentre outros, bem como, o transporte, a descarga e demais despesas direta ou indireta relacionadas ao fornecimento do veículo ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados em razão da execução contratual à Administração Municipal e/ou a terceiros.

6.6 - Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a aquisição pretendida deverá atender os itens do Termo de Referência.

7 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

7.2 - O Município de Osvaldo Cruz - SP indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a presente execução, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

7.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

8- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 - Recebimento do Objeto

8.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do contrato ou documento equivalente, agente responsável pelo acompanhamento e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 - Liquidação

8.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

8.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.3 - Prazo de Pagamento:

8.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo **de até 30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.4 - Forma de Pagamento

8.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

8.4.2 - O Município de Osvaldo Cruz, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

8.4.3 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

8.4.4 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.1.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.1.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- DAP ou CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP ou CAF Física).

9.1.4 - Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1.2 e 9.1.3.

9.2 – Forma de fornecimento:

9.2.1 – O fornecimento do objeto será PARCELADO.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Os valores estimados da presente aquisição estão discriminados no item 1.1 do presente Termo de Referência.

10.2 - O custo estimado da contratação NÃO possui caráter sigiloso.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Verba	Unid Ex	Fonte de Rec.	Func. Programática	Categ. Econ.
179 CA 210.0058	02.06.01	5 federal	12.306.0017.2024	3.3.90.30
180 CA 210.0059	02.06.01	5 federal	12.306.0017.2024	3.3.90.30
208 CA 220.0060	02. 06.02	5 federal	12.306.0019.2024	3.3.90.30
268 CA 230.0004	02.06.07	5 federal	12.362.0035.2095	3.3.90.30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

A N E X O II

MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO

1 - Atesto que a (nome da Entidade Executora) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por (nome do representante legal) _____, CPF/MF nº _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)

_____ os produtos abaixo relacionados:

2 Produto	3 Quantidade	4 – Unidade	5 - Valor unitário	6 – Valor total (*)
7 - Totais				

(*) Anexar Notas Fiscais

8 – Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam R\$ _____ (_____).

Declaro, ainda, que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição, comprometendo-nos a dar-lhe(s) a destinação final adequada, conforme o estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Osvaldo Cruz, em ____ de _____ de 2025.

Representante da Entidade Executora

Ciente:

Representante do Grupo Fornecedor

Entidade Articuladora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR - GRUPO INFORMAL* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL *

(No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas).

PROCESSO Nº 023/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ/SP

Eu, _____, CPF nº _____, DAP nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.

Município, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR – GRUPOS FORMAIS

PROCESSO Nº 023/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ/SP

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda
são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem
esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)	7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone	

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
---------------------	---------	--------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Anexo V) MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO Nº 023/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ/SP

Pelo presente instrumento, Sr(a). _____, CPF ou CNPJ nº _____, DECLARO que:

1 - Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

2 - Declaramos, para fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4 - Declaramos, para todos os fins que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

5 - Compromete - se, formalmente, para satisfazer a execução do objeto, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente processo, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

6 - Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

7- Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, ____ de _____ de 2025.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível/Cargo)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

A N E X O VI

CONTRATO Nº _____/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

Contratada:

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Que firmam as partes:

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ**, inscrita no CNPJ nº 53.300.356/0001-07, com sede a Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro, CEP 17.700-000, Osvaldo Cruz - SP, neste ato representado por sua Prefeita **VERA LÚCIA ALVES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na _____, nesta cidade de Osvaldo Cruz, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade nº _____-SSP/SP e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, estabelecida na _____ nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo Senhor(a) _____, _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, portador do RG. nº _____ e do CPF/MF nº _____, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com o **Chamada Pública nº 01/2025 – Processo nº 023/2025** e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à merenda escolar, até 31 de dezembro de 2025, para o atendimento ao Programa Escolar – PNAE, com dispensa de licitação, nos termos da Lei 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013, com as alterações dada pela Resolução/CD/FNDE nº 4/2015, e alterações,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Resolução/FNDE nº 21/2021, Lei nº 14.660/2023, e, subsidiariamente à Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, tudo de conformidade com a Chamada Pública nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES UNITARIOS E DO CONTRATO

2.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total	Valor total produtor
1							
2							
3							

2.2 - No valor mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias** da apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

3.2 - Deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal, em dados adicionais, o nome do agricultor familiar e CPF, número da DAP/CAF dos fornecedores constantes na nota fiscal, comprovando a origem dos produtos e o número da ordem de compra a qual se refere à entrega dos itens descritos na nota fiscal.

3.3 - Será efetuado o pagamento em conta corrente bancária, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

3.4 - O pagamento será creditado em favor dos fornecedores, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

3.5 - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes no projeto de venda em conformidade com a legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Verba	Unid Ex	Fonte de Rec.	Func. Programática	Categ. Econ.
179 CA 210.0058	02.06.01	5 federal	12.306.0017.2024	3.3.90.30
180 CA 210.0059	02.06.01	5 federal	12.306.0017.2024	3.3.90.30
208 CA 220.0060	02. 06.02	5 federal	12.306.0019.2024	3.3.90.30
268 CA 230.0004	02.06.07	5 federal	12.362.0035.2095	3.3.90.30

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Os valores ora acertados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano. **(§1º do art. 2º da Lei Complementar nº 10.192/2001)**

5.2 – Todavia, ocorrendo a necessidade de reajustamento de preço, após o interregno de 1 (ano) ano, o índice a ser utilizado será IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

5.3 – Os preços somente serão revisados para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (devidamente comprovado através de documentos idôneos), nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

5.4 – Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias. **(art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)**

5.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SEXTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1- Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes da Relação dos Produtos – ANEXO I do presente Edital.

7.2 – A forma de fornecimento dos produtos será PARCELADA, conforme solicitação Do Departamento de Alimentação (EMPENHO).

7.3 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Departamento de Alimentação da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, entrega deverá obrigatoriamente ocorrer de **02 a 03 vezes na semana, às 07h00min**, com exceção dos folhosos que deverão ser entregues diariamente no mesmo horário determinado.

7.4 - O transporte, a descarga de demais gastos com o fornecimento dos produtos serão por conta da contratada.

7.5 - Constatadas irregularidades no objeto, quanto as suas especificações, ou qualquer dos demais motivos elencados neste edital, a Administração poderá rejeitar no todo ou em parte, determinando sua substituição às expensas da contratada, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação

CLÁUSULA NONA - DO LIMITE DE VENDA

9.1 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 21/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1 - A **Contratada** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário os valores individuais de venda dos produtos em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, por meio da ferramenta disponibilizada pelo MDA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – A Contratada deverá entregar os produtos conforme descrito no item 7.3 do presente instrumento contratual, e de acordo com as solicitações do Departamento de Alimentação, nos dias/horários/locais/quantidade por ela indicados no Empenho. (Forma de Fornecimento: Parcelada)

11.2 - O transporte, a descarga de demais gastos com o fornecimento dos produtos serão por conta da contratada.

11.3 - A Contratada se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a Contratante.

11.4 – É de exclusiva responsabilidade da Contratada o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

11.5 – A Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

11.6 - A Contratante não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar da execução do presente Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PODERES DA CONTRATANTE

12.1 - A Contratante poderá:

12.1.1 - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

12.1.2 - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Contratada;

12.1.3 - fiscalizar a execução do contrato; e

12.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013, com as alterações dada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Resolução/CD/FNDE nº 4/2015, e alterações, Resolução/FNDE nº 21/2021, Lei nº 14.660/2023, e, subsidiariamente à Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- 14.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 14.1.9 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

14.2.1 – **Advertência:** quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 do item 14.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,** e quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 do item 14.1 deste Contrato, bem como nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 - **Multa:**

14.2.4.1 - **Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento),** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.2 - **Compensatória,** para as infrações descritas nos itens 14.1.8 a 14.1.9 do item 14.1, **de 5% a 10% do valor do Contrato.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

14.2.4.3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 14.1.3 do item 14.1, **de 20% a 30% do valor do Contrato.**

14.2.4.4 - Para infração descrita no item 14.1.2 do item 14.1, **a multa será de 10 % a 20% do valor do Contrato.**

14.2.4.5 - Para infrações descritas no item 14.1.4 do item 14.1, **a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.**

14.2.4.6 - Para a infração descrita no item 14.1.1 do item 14.1, **a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.**

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º. da Lei nº 14.133/21).

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156. §7º. da lei nº 14.133. de 2021).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157. da Lei nº 14.133. de 2021).

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156. §8º. da Lei nº 14.133. de 2021).

14.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133. de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.6.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2 - As peculiaridades do caso concreto;

14.6.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4 - Os danos que dela provierem para a administração pública;

14.6.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

14.8 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11 - Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 – As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou LGPD) e obrigam a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

16.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

16.1.4- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

16.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

16.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

16.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

16.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

16.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

16.2.5- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.2.2, 16.2.3 e 16.2.4 observarão as seguintes disposições:

16.3.1 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

16.3.2 - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

16.4 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei nº 14.13/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.5 - A extinção do contrato poderá ser:

16.5.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.5.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.5.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.7 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

16.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

16.8.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.8.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

16.8.3 - Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

16.8.4 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

16.8.5 - A aplicação das medidas previstas nos subitens 16.8.1 e 16.8.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.8.6 - Na hipótese do subitem 16.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário(a) Municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, para os fins do disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

17.2 - O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão dos produtos a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

17.3 - No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

17.4 - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

18.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

18.3 - E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

OSVALDO CRUZ- SP, ____ de _____ de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

Contratante
VERA LÚCIA ALVES
Prefeita Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
NOME:
RG:

2 _____
NOME:
RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

CNPJ Nº: 53.300.356/0001-07

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

VALOR (R\$)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____